

LEI 828/2010

DE 05 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, até o valor de **R\$ 79.535,00 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)**, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício, aprovadas pela Lei nº. 805/2009, de 21 de dezembro de 2009.

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.001 – Gabinete do Secretário

06.001.18 – Gestão Ambiental

06.001.18.542 – Controle Ambiental

06.001.18.542.0221 – Gestão da Política Agropecuária e Ambiental

06.001.18.542.0221.2058 – Manutenção e Encargos com a Secret. de Desenv. Econômico

06.001.18.542.0221.2058.44905200.00.00 – Equipam e Mat Perman **Valor: R\$ 79.535,00**

ART. 2º. Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da Anulação Parcial das seguintes contas:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.001 – Gabinete do Secretário

06.001.20 – Agricultura

06.001.20.605 – Abastecimento

06.001.20.605.0221 – Gestão da Política Agropecuária e Ambiental

06.001.20.605.0221.1058 – Construção e Reforma da Feira do Produtor

06.001.20.605.0221.1058.44905100.00.00 – Obras e Instalações **Valor: R\$ 55.000,00**

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

06.002.18 – Gestão Ambiental

06.002.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

06.002.18.605.0221 – Gestão da Política Agropecuária e Ambiental

06.002.18.605.0221.2042 – Manutenção e Encargos do Fundo Munic. Meio Ambiente

06.002.18.605.0221.1058.31901100.00.00-Venc Vant Fixas-Pes Civ **Valor: R\$ 24.535,00**

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal